

PORTARIA Nº 1258 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **FAZER CESSAR**, conforme processo **SED 104784/2025**, a autorização para exercer a função de Assistente de Educação na EEB Maria Corrêa Saad do município de Garopaba, efetuada através da Portaria nº 16 de 08/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22427 de 09/01/2025, de Francine Adelino Carvalho, matrícula 387.848-1-03, ocupante do cargo de Professora, **a contar de 05/05/2025**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077584

PORTARIA Nº 1268 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 95786/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 591 de 05/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.465 de 06/03/2025, de ELIZABETH LOISE EMMERICH MASTELLA, matrícula nº 0293.417-5-06, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB ANTONIO ROCHAANDRADE, código 762000697010, município de PENHA, na parte referente à data fim que deverá ser: **18/04/2025**.

PORTARIA Nº 1269 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 105669/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 591 de 05/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.465 de 06/03/2025, de GABRIELE APARECIDAALVES CORREA, matrícula nº 727.436-0-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar no EEB MONS FRANCISCO GIESBERTS, código 811000084600, município de ARMAZEM, na parte referente à data fim que deverá ser: **11/10/2025**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077601

PORTARIA Nº 1266 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, conforme o Processo **SED 97732/2025**, a admissão efetuada pela Portaria nº 591 de 05/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.465 de 06/03/2025, de DENISE ALVES, matrícula nº 360.783-6-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB LINO PESSOA, código 751000065640, município de TUBARÃO.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077592

PORTARIA Nº 1265 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, e Art. 14 da Lei Complementar nº 170, de 07/08/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, em conformidade com o Convênio nº 024/2013/MP, pelas normas legais vigentes e, no que couber pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Orientar a aplicação e operacionalização, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, do Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA).

Art. 2º O APOIA tem como objetivo estabelecer estratégias para garantir o retorno do estudante infrequente à escola, sendo obrigatórias as seguintes ações:

I - O registro inicial do APOIA será realizado na Unidade Escolar (UE) em que o estudante infrequente estiver matriculado.

II - Os registros sempre serão efetuados para estudantes que apresentem:

a) 05 (cinco) dias consecutivos de infrequência, ou
b) 07 (sete) dias alternados, dentro de um período de 30 dias.

III - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o registro será feito para estudantes com 05 (cinco) faltas consecutivas injustificadas.

Art. 3º Os registros do APOIA serão formalizados por meio do Sistema “APOIA Online”.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Unidade Escolar (UE):

I - Identificar e registrar compulsoriamente as situações de infrequência de estudantes com idade entre 4 e 18 anos incompletos;

II - Efetivar estratégias de busca ativa e articulação intersetorial para o retorno do estudante infrequente;

III - Inserir todas as informações necessárias no Sistema “APOIA Online”, incluindo documentação no campo de anexos.

§1º O prazo máximo para adoção de medidas pela unidade escolar, visando ao retorno do (a) estudante, é de 14 dias.

§2º As ações de busca ativa devem ser iniciadas pela UE antes mesmo do registro no APOIA.

§3º São consideradas informações obrigatórias no sistema:

- a)** Dados cadastrais atualizados do (a) estudante;
- b)** Registros de busca ativa, motivos da infrequência, medidas adotadas;
- c)** Documentos relacionados à infrequência e à busca ativa.

Art. 5º Caso o estudante retorne, o registro do APOIA que estiver na instância da UE, deverá ser finalizado no sistema pela Unidade Escolar.

Art. 6º Se, após o prazo do Art. 4º, esgotadas as estratégias de busca ativa, o estudante não retornar, a UE deverá enviar o registro do APOIA ao Conselho Tutelar via sistema “APOIA Online”.

Parágrafo único: Em caso de retorno do estudante, enquanto o registro no sistema APOIA estiver sob análise do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, a Unidade Escolar (UE) deverá comunicar o retorno por meio do APOIA Online.

Art. 7º Documentos como Declaração de Matrícula ou Declaração de Transferência devem informar a condição de infrequência do estudante.

Parágrafo único. É vedada a emissão de Atestado de Frequência para estudantes infrequentes.

CAPÍTULO III - DA BUSCA ATIVA

Art. 8º A Busca Ativa consiste em ações intensivas e permanentes para identificar os estudantes infrequentes, os motivos da infrequência escolar e articular o retorno do estudante mantendo-os vinculados à escola, podendo incluir:

I - Contato telefônico, por e-mail ou WhatsApp com pais/responsáveis, familiares, vizinhos e pessoas da comunidade;

II - Reuniões presenciais com pais/responsáveis;

III - Identificação dos motivos da infrequência;

IV - Articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente;

V - Apoio pedagógico a estudantes com dificuldades;

VI - Reuniões intersetoriais com as políticas de proteção à criança e ao adolescente para elaboração de planos de ação colaborativos.

Art. 9º Caso seja identificadas situações de violências envolvendo o estudante ou seu núcleo familiar, o Núcleo de Educação, Atenção, Prevenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) da UE deverá ser acionado.

Art. 10º A UE deverá acompanhar e monitorar os registros de APOIA, mesmo que estejam nas instâncias do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS AO ESTUDANTE INFREQUENTE

Art. 11º Para o estudante registrado no APOIA pela Unidade Escolar, mesmo que esteja na instância do Conselho Tutelar e/ou do Ministério Público e que ainda não tenha retornado à UE, serão assegurados:

I - Manutenção da matrícula e enturmação na série que este foi registrado no APOIA até o término do ano letivo;

II - Não progressão para a etapa seguinte, se não houver retorno;

III - Direito à permanência na mesma UE em caso de retorno a qualquer tempo;

IV - Matrícula sem enturmação para o ano letivo subsequente, se não houver retorno do estudante ao término do ano letivo.

Parágrafo único: Caso o estudante não retorne no prazo de 60 (sessenta) dias, seu cadastro permanecerá ativo na unidade escolar, porém sem enturmação, e a vaga poderá ser destinada a uma nova matrícula. No entanto, em caso de retorno, é garantido ao estudante o direito à continuidade dos estudos na Rede Pública Estadual de Ensino.

CAPÍTULO V - DO ACESSO AO SISTEMA “APOIA ONLINE”

Art. 12º Nas Unidades Escolares ficam designados para acesso e registro no sistema “Apoia Online” os seguintes servidores:

I - Coordenador (a) do NEPRE/UE;

II - Assistente de Educação.

Parágrafo único: Na ausência de Assistente de Educação, o(a) gestor(a) escolar assumirá a função.

Art. 13º Nas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) ficam designados para consulta, monitoramento, liberação de perfil de acesso para a UE, no “Apoia Online”, os seguintes servidores:

I - Equipe Multiprofissional do NEPRE/CRE;

II - Servidor (a) efetivo como “Ponto Focal” do APOIA.

Art. 14º No Órgão Central da SED ficam designados para consulta, monitoramento, liberação de perfil de acesso e gestão do sistema “Apoia Online”, os seguintes servidores:

I - Equipe Multiprofissional do NEPRE/SED;

II - Servidor (a) efetivo como “Ponto Focal” do APOIA.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15º Os responsáveis pelo sistema “Apoia Online”, devem garantir o sigilo dos dados e confidencialidade de todas as informações, conforme:

I - Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Termo de Convênio nº 063/2023/MP;

II - É vedado o repasse não autorizado de informações.

Parágrafo único: Exceções aplicam-se apenas por obrigação legal ou requisição dos partícipes do Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos por atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Educação, na forma de Ofícios Circulares, Notas Técnicas, Resoluções, Pareceres e Portarias.

Art. 17º Fica revogada a Portaria nº 775, de 12/03/2018.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077593

PORTARIA nº 1261 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR ADMITIDA** conforme Processo **SED 75117/2025**, CRISTINA MARIA FREDERICO, matrícula 259.875-2-02, para atuar em caráter temporário, no cargo de Professora ACT, na EEB PAULO BAUER, código lotacional 762000690860, município de Itajaí, no período de **04/04/1994 a 31/12/1994, para fins de regularização funcional**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077588

PORTARIA Nº 1262 de 05/05/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em cumprimento a decisão constante nos AUTOS DO PROCESSO nº 5097145-53.2023.8.24.0023, conforme Processo **SED 1976/2024**, para regularizar a situação funcional do servidor ELCIO ALBERTON, matrícula nº 317.512-0-02, cargo de Professor, altera o seu desenvolvimento funcional:

CONSIDERAR CONCEDIDO PROGRESSO FUNCIONAL HORIZONTAL 2011, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar n.º 1.139, de 28/10/92, de 28/10/92, de 10/A para 10/B, **a contar de 01/12/2011**.

ALTERAR, na Portaria 2516, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.450, de 01/11/2012, que concedeu Progresso Vertical, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 10/B para 11/A, **a contar de 28/09/2012**.

CONSIDERAR CONCEDIDO PROGRESSO FUNCIONAL HORIZONTAL 2014, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar n.º 1.139, de 28/10/92, de 28/10/92, de 11/A para 11/B, **a contar de 01/12/2014**.

ALTERAR, na Portaria 356, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.708, de 09/02/2018, que concedeu Promoção 2017, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 05/B para 05/C, **a contar de 01/12/2017**.

ALTERAR, na Portaria 2288, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.423, de 22/12/2020, que concedeu Promoção 2020, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 05/C para 05/D, **a contar de 01/12/2020**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1077589